

**Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 30 de abril de 2021**

**1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 30 de abril de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Complementar Municipal n.º 21, de 22 de novembro de 2010, para alterar o Art. 2º do mesmo, passando a ter a seguinte redação:

**2. Do Contexto**

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 3º Será admitida a contratação por meio de análise curricular, específica em cada área de atuação, com duração de até 1 (um) ano, seguindo os seguintes critérios:

.....  
III – A contratação por análise curricular será sempre excepcional, sob exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa gestora, a quem competirá divulgação dos critérios objetivos de escolha e de todos os documentos relativos aos processos seletivos.

§3º-A A contratação prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante prévia justificativa da autoridade administrativa gestora, observado o seguinte:

I – a justificativa de prorrogação deverá ser publicada previamente à prorrogação dos contratos;

II - O prazo total da contratação não poderá ser superior a dois anos”

**3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda visando estabelecer o caráter excepcional da contratação por análise curricular, sob exclusiva responsabilidade do Poder Executivo, o qual deverá promover publicação de suas justificativas e dos critérios objetivos de escolha dos candidatos, bem como toda documentação relativa aos processos seletivos por análise curricular.

Cláudio/MG, 9 de julho de 2021.

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador – PSDB